

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04

PROJETO DE LEI Nº /2020

PROJETO DE LEI Nº 41/2020

Protocolo Interno nº 575/2020
Data: 03/09/2020 17:11



Dispõe sobre a remoção de dispositivos inservíveis dos serviços de telecomunicações e de distribuição de energia elétrica dos locais públicos.

Autor: Vereador Ricardo Vinícius Lopes Enevan

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º As concessionárias, permissionárias e autorizadas dos serviços de telecomunicações e de distribuição de energia elétrica deverão remover dispositivos inservíveis que tenham sido instalados em locais públicos em razão da prestação desses serviços.

§ 1º Os dispositivos inservíveis mencionados no caput são equipamentos, condutores ou acessórios que não tenham utilidade para a continuidade do serviço a que se destinavam.

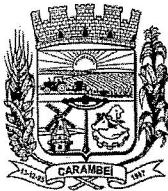
§ 2º Os locais públicos mencionados no caput incluem vias, logradouros e praças situados em área cuja manutenção seja de responsabilidade do município.

Art. 2º O descumprimento desta lei implicará em penalidades administrativas e sancionatórias, conforme regulamento.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 03 de setembro de 2.020.

RICARDO VINÍCIUS LOPES ENEVAN
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº /2020

As empresas responsáveis pelos serviços de telecomunicações e de distribuição de energia elétrica fazem uso de vias e logradouros públicos para instalarem cabos e equipamentos necessários à prestação de seus serviços. Muitas vezes instalados de maneira desordenada, esses dispositivos são abandonados quando perdem o uso, inexistindo legislação federal, estadual ou municipal que obrigue as empresas a realizarem a sua remoção.

O aspecto mais grave relacionado ao abandono desses objetos é o comprometimento da segurança da população. Em muitos casos, cabeamentos sem utilização permanecem energizados, resultando em grave risco, sobretudo em caso de ruptura acidental. Vale ressaltar, que incidentes desse gênero já ocorreram em algumas cidades, há relatos sobre mortes de pessoas que foram atingidos por fios de alta tensão. Várias são as reclamações neste sentido, de cabos energizados soltos na cidade e que representam risco para as pessoas.

Várias cidades, como Carambeí possuem fios soltos nos postes, que ficam embaralhados, enrolados, amarrados ou pendurados. É uma imagem que, além de assustadora, se revela em perigo real. É imprescindível a organização do cabeamento de energia pelas concessionárias de energia, pois a delegação do Poder Público carrega consigo o dever de responsabilidade. Nessa perspectiva, ao perceber a necessidade de se propor solução saneadora, tendo em vista situação que se perpetua em diversas cidades do Brasil, apresenta-se esta norma, com abrangência municipal, para obrigar a tomada de providência pelas concessionárias de serviço público.

Pode-se afirmar que a remoção de dispositivos inservíveis deve ser parte integrante da exploração dos serviços de telecomunicações e distribuição de energia elétrica.

Destaca-se que o projeto ora apresentado não pretende regular a exploração dos serviços de telecomunicações e energia elétrica, o que tornaria a matéria constitucional, mas pretende tão somente que providências sejam tomadas a fim de retirar cabeamento e equipamentos inservíveis de logradouros e locais públicos, assim como ocorre em alguns municípios pelo país, por exemplo, Recife, Salvador, Santos, Garibaldi, entre outras, que já contam com legislação em vigor nesse sentido.

Vale destacar também, como solução ao problema existente, que a remoção dos cabos soltos pode ser feita por empresa terceirizada em sistema de parceria com as concessionárias, permissionárias e autorizadas dos serviços de telecomunicações e de distribuição de energia elétrica em observância à logística



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04

reversa, a qual poderá recondicionar os cabos inservíveis para novas aplicações das próprias empresas, não onerando e nem trazendo obrigações ao Poder Executivo Municipal, razão pela qual roga para os membros desta Colenda Câmara pela aprovação da presente proposição.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 03 de setembro de 2.020.



RICARDO VINÍCIUS LOPES ENEVAN
VEREADOR